



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDE  
LÓGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA HC  
COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº 00160.000667/2010-50**

**CONTRATO Nº 41/2011**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.202.938/0001-08, com sede no SHC/Norte CL, Quadra 208, Bloco "B", Salas 114/115, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.853-520, telefax nº (61) 3272-2122, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO GOMES PEDROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.199/D – CREA/DF, e do CPF nº 834.184.661-68, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 124/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000667/2010-50, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviço de instalação de infra-estrutura de rede lógica, com fornecimento de material, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 124/2010, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Executar os serviços de instalação de informática de acordo com as quantidades relacionadas no subitem 3.1 do Termo de Referência.
- 3) Fornecer garantia total de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, para todos os equipamentos e serviços.
- 4) Iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado a partir do horário da abertura da ordem de serviço.
- 5) Fornecer todos os materiais do sistema de cabeamento estruturado exclusivamente de um mesmo fabricante e atender às características técnicas mínimas exigidas. São eles: cordão rj45/rj45, cabo de comunicação, tomada de comunicação, suporte para tomada de comunicação, blocos de conexão e repartição, conectores para bloco 110, painel distribuidor rj45, cordão rj45/110, distribuidor interno óptico, cordão de fibra óptica e cabo de comunicação em fibra óptica.
- 6) Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.
- 7) Incluir nos preços cotados todos custos inerentes ao objeto contratado, vedada a cobrança de pagamento adicional em remuneração aos serviços prestados.
- 8) Responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 9) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço.
- 10) Acatar as instruções dadas pela contratante dadas diretamente ao engenheiro.
- 11) Permitir livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao serviço ainda que nas dependências da **CONTRATADA** aos representantes contratante e toda pessoa autorizada por ela.
- 12) Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
  - 12.1) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto.
  - 12.2) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista neste Contrato.
  - 12.3) Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da **CONTRATANTE**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes.
  - 12.4) A **CONTRATANTE** assim o determinar ou autorizar.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

13) Cumprir as normas de segurança constantes das especificações, não desobrigando do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

14) Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível ao ambiente de trabalho, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao serviço.

15) Acatar as instruções dos representantes da **CONTRATANTE**, dadas diretamente ao engenheiro, acerca dos serviços contratados.

16) Permitir, aos representantes da **CONTRATANTE** e toda pessoa por ela autorizada, o livre acesso aos locais de prestação de serviços e a todos os locais onde estejam estocados materiais e equipamentos relativos ao serviço, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

17) Adotar providências para que as instalações apresentem sempre bom aspecto, não sendo admitidas instalações desalinhas, desleixo nas instalações, serviços que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

18) Garantir os níveis de segurança e higiene aos usuários das instalações nos serviços de, no mínimo, os determinados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

19) Fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessário, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem progresso satisfatório aos serviços e bem assim obter materiais necessários em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

20) Abster-se de efetuar transferência de qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, sub-empregados.

20.1) A **CONTRATANTE** admitirá sub-empregados, apenas de serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto (gessoiros, pintores etc.) a serem previamente aprovados pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

21) Comprometer-se para não permitir que seu pessoal fique transitando pela área dos serviços que não seja área imediata do trabalho do mesmo, ou ainda em qualquer local do prédio fora do horário de trabalho.

22) Recuperar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deixando-as em conformidade com seu estado original, caso venha prejudicá-las, como resultado das suas operações.

23) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) Demandar por escrito os serviços e controlar as Ordens de Serviço.
- 5) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação/DIRTI, onde serão prestados os serviços de infraestrutura de rede, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 6) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Observar severamente as normas de segurança no trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, atentando-se sempre para as medidas de proteção aos operários e a terceiros, de acordo com a NR-18.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no funcionamento dos serviços.

**Subcláusula Segunda** – Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.

**Subcláusula Terceira** – Todo o transporte vertical e horizontal de materiais e equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será responsável pela proteção de todos os componentes dos serviços e instalações de energia elétrica, água, telefone, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

**Subcláusula Quinta** – As normas de segurança constante destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização da execução dos serviços, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após apresentação das notas fiscais mensais, referentes às OS (Ordens de Serviço) correspondente aos serviços executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO (A)	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA.	SERVIÇO	1		
1.1	INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PONTO LÓGICO ATÉ 100 M	UN.	500	56,00	28.000,00
1.2	REMANEJAMENTO E HABILITAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UN.	1.000	55,00	55.000,00
1.3	ORGANIZAÇÃO DE RACK DE 42 U	UN.	30	200,00	6.000,00
1.4	INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL 24 PORTAS, COM OS CONECTORES RJ-45	UN.	50	5,00	250,00
1.5	INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO DE 3 PARES DE FIBRA	M.	1.500	0,40	600,00
1.6	INSTALAÇÃO DE D.I.O. COM MÍNIMO DE 12 PORTAS DUPLEX EM RACK	UN.	20	5,00	100,00
1.7	FUSÃO DE CABO ÓPTICO	UN.	100	4,00	400,00
1.8	INSTALAÇÃO DE UMA U (UNIDADE DE RACK)	U	360	1,00	300,00
<b>VALOR TOTAL R\$ (A)</b>					<b>90.710,00</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS (B)	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
2	MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA.	UN	1		
2.1	ELETRODUTO METÁLICO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ¼" E COM CONDULETES, BUCHAS, ARRUELAS, BOXES E DEMAIS ACESSÓRIOS	PÇ.	100	15,00	1.500,00
2.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL DO TIPO ESPIRAL COM DIÂMETRO MÍNIMO DE ¼"	M.	1.500	5,60	8.400,00
2.3	ELETROCALHAS E PERFILADOS COM TIRANTES, VERGALHÕES, ABRAÇADEIRAS, SUSPENSÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS	M.	600	20,00	12.000,00
2.4	CAIXA DE PASSAGEM	PÇ.	30	10,00	300,00
2.5	CORDÃO RJ-45 / RJ-45 (PATCH CORD OU LINE CORD) CAT 6	PÇ.	1.000	20,00	20.000,00
2.6	CORDÃO RJ-45 / RJ-45 (PATCH CORD OU LINE CORD) CAT 6A	PÇ.	500	30,00	15.000,00
2.7	CABO DE COMUNICAÇÃO UTP CAT 6	M.	25.000	2,00	50.000,00
2.8	CABO DE COMUNICAÇÃO UTP CAT 6A	M.	5.000	2,50	12.500,00



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 07 de fevereiro 2011.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
 Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**FRANCISCO GOMES PEDROSA**  
 HC Comunicação de Dados Ltda - EPP